



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei nº 109/2005

Dispões sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, previsto no artigo 158 da Lei Orgânica do Município, no artigo 18, Inciso III da Lei 9.394/96-LDB, e no art. 211 da Constituição Federal

Art. 2º - Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultivas, fiscalizadoras e deliberativas, e competência, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todo o município.

§ 1º O CME (Conselho Municipal de Educação), além das funções prevista no caput deste artigo, terá no Conselho Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e incumbir-se-á, especificamente, de:

I - elaborar normas complementares para o SME (Sistema Municipal de Ensino);

II - elaborar normas para autorização, credenciamento e supervisão das instituições do SME;

III – acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

IV – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinadas à educação;

V – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais estâncias governamentais ou do setor privado;

VI – conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;

VIII – elaborar e alterar o seu regimento interno;

IX – elaborar e atualizar o plano de carreira do magistério, ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

X – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificações locais;

XI – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no Plano Municipal de Educação;

XII – exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais;

XIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no município.

Art. 3º - O CME (Conselho Municipal de Educação) será constituído por 07 (sete) membros titulares e sete suplentes, representando respectivamente:

I – Secretaria Municipal de Educação, cultura Desporto e Lazer;

II – Pastoral da criança ;

III – Professores da Rede Pública Municipal;

IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trizidela do Vale;

V – Conselho Tutelar de Trizidela do Vale;

VI – Um Representante da Rede Particular de Ensino Fundamental;

VII – Um Representante da Rede Particular de Ensino Infantil;

VIII – Um secretário de livre nomeação do Presidente do CME (Conselho Municipal de Educação);

Art. 4º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME (Conselho Municipal de Educação), é de responsabilidade do sistema Municipal de Educação através do seu órgão secretaria de educação.

Art. 5º - a estrutura e o funcionamento do Conselho dão estabelecidos no Regime próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os membros do CME, com exceção daquele previsto no inciso I do artigo anterior, serão indicados por seus órgãos ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Art. 7º - Os mandatos dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 8º - As funções dos membros do CME (Conselho Municipal de Educação) serão remuneradas, a título de jeton, em 25% do salário mínimo nacional vigente, por cada uma seção ordinária.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do CME (Conselho Municipal de Educação) serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 10º - O CME (Conselho Municipal de Educação) terá o prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei para elaborar seu Regimento Interno, onde serão tratados todos os aspectos relativos a seu funcionamento.

Art. 11 - O CME terá o prazo de seis meses, contados a partir da publicação desta Lei, para a elaboração do Pano Municipal de educação.

Art. 12 - O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei à (Gerência de Desenvolvimento Humano) do estado e ao Conselho Estadual de Educação do Estado do maranhão.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale – Maranhão, aos 22 de dezembro de 2005.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA.



Jânio de Sousa Freitas
Prefeito Municipal